



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 1093/2024
Cód. Verificador: JG045F58

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 12032980 - IMPLANTA CONSTRUÇÕES EIRELI
CPF/CNPJ: 13.486.362/0001-86
Endereço: RUA JOSE DOMAKOSKI, nº 407 **CEP:** 80.730-140
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: BIGORRILHO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 622 - CONTRARRAZOES
Data/Hora Abertura: 11/01/2024 13:23
Previsão: 26/01/2024
Finalidade: Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Empresa apresenta contrarrazão sobre a CONCORRÊNCIA 08/2023

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

IMPLANTA CONSTRUÇÕES EIRELI
Requerente

GABRIELI BETLINSKI
Funcionário(a)

Recebido

Contrarrazões Implanta



De Carlos Eduardo Egg Cruz <carlosetuardo@implanta.eng.br>

Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>, Bruno Rodrigues Dias <brunodias@implanta.eng.br>

Data 11-01-2024 13:18

 Contrarrazões Implanta.pdf (~726 KB)

Bom dia,
Vimos através deste protocolar as nossas contrarrazões.
Obrigado
-
Atenciosamente,

Carlos Eduardo Egg Schier da Cruz
Implanta Engenharia

(41)99125-9063/(41)3085-3653

carlosetuardo@implanta.eng.br

www.implanta.eng.br

CONTRARRAZÕES – FASE DE PROPOSTA

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

Ref: Contrarrazões em face ao recurso administrativo apresentado pela empresa WC Construtora e Incorporadora LTDA. na fase da habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 08/2023 – Processo n° 85/2023

À Ilma. Sra. Layra de Oliveira, presidente-adjunta da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapoá,

Prezada Sra. Layra de Oliveira e prezados membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapoá, a Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 13.486.362/0001-86, com sede na Rua José Domakoski, 407, Curitiba/PR, vem por meio desta apresentar as suas **Contrarrazões** em face ao recurso administrativo impetrado pela empresa WC Construtora e Incorporadora LTDA. no âmbito da Fase de Julgamento das Proposta de Preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 08/2023.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA WC CONSTRUTORA.

No dia 04/01/2023 foi divulgado no portal do município de Itapoá o recurso administrativo interposto pela empresa **WC Construtora** no qual é solicitado a inabilitação da empresa **Implanta Construções**.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preconizado pela lei nº8.666/1993 em seu Art. 109 § 3º, e também pelo edital do presente certame, é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões aos recursos interpostos.

Considerando as regras acima mencionadas e a notificação oficial da comissão de licitações por meio do portal de transparência, que dá o prazo de apresentação de contrarrazões até o dia 11/01/2024, tempestivamente, vimos apresentar nossas contrarrazões aos pontos levantados pela empresa **WC Construtora**.

DAS SOLICITAÇÕES

1) **Pedimos que, após o exposto neste documento, a ilustríssima comissão de licitações considere improcedente o recurso administrativo da empresa WC Construtora no que diz respeito à solicitação de inabilitação da empresa Implanta Construções.**

DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE WC CONSTRUTORA.

No recurso interposto, a participante **WC Construtora** sustenta, em suma, que a Comissão Permanente de Licitações de Itapoá ao julgar a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 08/2023 habilitou equivocadamente a empresa **Implanta Construções**, empresa essa que apresentou toda a documentação exigida em edital e atendeu na integridade todas as condições de participação.

A justificativa para tal alegação é de que a empresa **Implanta Construções** não apresentou a sua proposta de acordo com as solicitações editalícias, pois apresenta a **Planilha Orçamentária Analítica incompleta.**

Ainda que a Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapoá tenha realizado adequadamente o julgamento da proposta da empresa **Implanta Construções**, seguindo em conformidade com o edital e com as leis cabíveis ao caso, e, por essa razão, decidiu pela habilitação da **Implanta Construções**, de forma a embasar ainda mais a improcedência do recurso apresentado pela **WC Construtora.**, apresentamos a seguir nossas considerações para cada um dos pontos levantados.

DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA

Acusa, a empresa **WC Construtora**, de que a planilha orçamentária analítica apresentada pela empresa **Implanta Construções** está incompleta, baseando-se unicamente na ausência da explicitação das taxas de Leis Sociais e da diferenciação dos valores de Mão de Obra com e sem Leis Sociais.

Acontece, entretanto, que esse argumento não tem real amparo legal, nem na Lei n° 8.666/1993, o único amparo para o recurso interposto é completamente subjetivo e baseado na opinião não-imparcial da empresa **WC Construtora**.

Vejamos o que o edital exige quanto à documentação necessária na proposta:

“8.1. As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via digitada, devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devidamente identificadas, devendo constar:

8.1.1. O ANEXO I - Formulário de Apresentação de Proposta de Preço;

8.1.2. A Planilha Orçamentária Sintética com preços unitários e totais expressos em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.1.3. A Planilha Orçamentária Analítica;

8.1.4. A Planilha Orçamentária Sintética com valor de material e mão de obra;

8.1.5. O Cronograma Físico-Financeiro para os Trechos I e II; e

8.1.6. A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta para os Trechos I e II. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO N° 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).”

Damos destaque ao item 8.1.3 do edital, é evidente que o mesmo solicita a apresentação da Planilha Orçamentária Analítica e nada mais. Um orçamento analítico diferencia-se de um orçamento sintético simplesmente por ter que demonstrar, para todos os itens/serviços do orçamento, detalhadamente quais são os materiais, funcionários, equipamentos e serviços que serão necessários para a execução do serviço em questão e quais são os valores e sua representatividade na composição do custo unitário daquele serviço.

Ora, a empresa **Implanta Construções** apresentou em sua planilha **todos** os serviços do orçamento, sem omissão, e também apresentou todos os itens que compõem o preço desses serviços.

Em nenhum momento foi exigido pelo edital a apresentação explícita dos Encargos Sociais e nem a distinção dos valores de Mão de Obra com e sem tais encargos.

Essas informações estavam presentes na Planilha Orçamentária Analítica elaborada pela Prefeitura de Itapoá e disponibilizada como anexo ao edital do presente certame, entretanto, não há nenhum tipo de exigência legal que solicite que a proposta apresentada pelas licitantes seja exatamente igual aos anexos do edital, pelo contrário, os anexos do edital, no geral, servem como modelo para os documentos requeridos.

A planilha de composições de preço é exigida com o objetivo de demonstrar para cada item do orçamento, sua quantidade, coeficientes de representatividade e valores de material, mão de obra, equipamentos e demais valores que compõem. Tendo isto em vista, a empresa **Implanta Construções** apresentou todas essas informações, já que a ocultação dos percentuais de Leis Sociais e valores de Mão de Obra com e sem Leis Sociais não muda o fato que a planilha apresenta a composição completa de todos os serviços, composições essas que deixam claro as informações quais são o objetivo da solicitação da Planilha Orçamentária Analítica.

Cabe ainda ressaltar que as informações que a empresa **WC Construtora** acusa faltarem podem ser extraídas da planilha, mesmo sem estarem evidenciadas. Ao utilizar o orçamento anexo ao edital da Concorrência nº 08/2023 como modelo a empresa **Implanta Construções** opta por também adotar os mesmos valores de Leis Sociais, já que está usando o mesmo banco de dados e mesmo código de referência. Com as Leis Sociais e os valores de Mão de Obra com Leis Sociais, que estão claramente incluídos na planilha, é possível obter os valores de Mão de Obra sem Leis Sociais. Ou seja, todas essas informações estão presentes na planilha e basta algumas operações matemáticas básicas para obtê-las explicitamente.

Vale ressaltar que a proposta, propriamente dita, dá-se com a apresentação da carta-proposta, tratando-se a planilha detalhada dos custos unitários instrumento complementar e acessório. A proposta que vincula a licitante é aquela constante da carta proposta, tratando-se a planilha de custos unitários documento acessório, cujas falhas e erros, desde que sanáveis, podem ser retificados, sem maiores prejuízos à lisura do procedimento licitatório.

Inclusive, a desclassificação da proposta em razão de erros e falhas saneáveis na apresentação da planilha de custos unitários caracteriza excesso de formalismo, conforme o que consta no Acórdão 898/2019 do TCU:

“Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.” (grifamos)

Reiteramos que a desclassificação de uma proposta motivada por falhas corrigíveis em um documento acessório à proposta, tal qual a Planilha Orçamentária Analítica, demonstraria um apego à formalidade exacerbada, a mesma formalidade exacerbada que foi mencionada e usada como argumento no Mandado de Segurança Nº 5003761-18.2023.8.24.0126/SC, mandado esse interposto pela empresa **WC Construtora** e que julgou pela habilitação da mesma no presente certame licitatório.

DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES

Tendo em vista as contrarrazões abordadas no presente documento, é explícito que nenhum dos pontos levantados pela empresa **WC Construtora e Incorporadora LTDA.** em seu recurso administrativo contra a empresa Implanta LTDA possui coerência e/ou fundamentação legal. Logo, pedimos que a prezada Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapoá, considere **improcedente** o recurso interposto e mantenha sua decisão de habilitar a licitante Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eireli.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO Assinado de forma digital
EGG SCHIER DA por CARLOS EDUARDO
CRUZ:0484463993 EGG SCHIER DA
5 CRUZ:04844639935
Dados: 2024.01.11
12:50:37 -03'00'

Carlos Eduardo Egg Schier da Cruz
Sócio - Administrador
Engenheiro Civil: CREA PR-103027/D
CPF:048.446.399-35
RG: 8.362.551-1

Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia

IMPLANTA
ENGENHARIA